

# **V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI**

## **DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS**

**BELINDA PEREIRA DA CUNHA**

**LUIS DELIO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

D598

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/Udelar/Unisinos/URI/UFSM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Belinda Pereira da Cunha, Luis Delio – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-255-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais.
2. Direitos humanos.
3. Efetividade.
4. Processos participativos. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevideo, URU).

CDU: 34



# V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

## DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

---

### **Apresentação**

O Encontro Internacional do CONPEDI Montevideú, que teve como tema central “Instituciones y desarrollo em la hora actual de América Latina” , foi marcado por notável integração acadêmica e científica, para além das fronteiras das Instituições de Ensino Superior, alçando o voo das inter-relações temáticas que assolam todos os ramos do Direito nos países latino-americanos.

O Grupo de Trabalho “Direitos Humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos”, sob nossa coordenação, foi brindado com refletidos trabalhos que aprofundaram temas que interessam aos Direitos Humanos e sua fundamentação, como: atuação do Ministério Público Federal no combate ao trabalho escravo; inviolabilidade do direito à vida; lei da anistia brasileira frente ao controle de convencionalidade; valorização dos direitos humanos como instrumento de desenvolvimento das políticas de execução penal; análise democrática de risco na tomada de decisões estatais; Comissão Nacional da Verdade e a institucionalização do Direito à memória; o problema social da corrupção e a fragilização dos Direitos Humanos e do Estado Democrático de Direito; os desafios interpretativos para garantir os direitos dos povos indígenas e quilombolas; teoria crítica dos direitos humanos (aspectos do casamento de pessoa com deficiência mental); direito à saúde mental no Brasil e no Uruguai; direito internacional e o acesso direto aos tribunais internacionais como direito humano fundamental; direitos da pessoa com deficiência e sua regulamentação no âmbito internacional e no Brasil.

Destaca-se reflexões da ordem da constitucionalidade, o posicionamento do Supremo Tribunal Federal Brasileiro em relação à presunção de inocência, o recente controle de convencionalidade, interno e externo, com redução de seu controle às normas internas, análise da compatibilidade das normas internas para a convenção dos direitos humanos; Pacto San Jose da Costa Rica, violação das garantias e direitos fundamentais; Lei da Anistia brasileira e sua aplicabilidade; posicionamento do Supremo Tribunal Federal em relação à soberania brasileira se sobrepôr às normativas da corte interamericana; além do Debate da constitucionalidade, em relação à presunção de inocência.

Também ocupou lugar no debate a valorização dos direitos humanos, diante de relevantes estudos de casos, com vistas à sua importância na extensão normativa dos direitos fundamentais, direitos humanos como um mínimo ético, crítica à universalidade dos direitos humanos, prevalência do indivíduo em relação ao coletivo, perspectiva liberal individualista, sociedade organizada; aspectos da segurança e justiça como valores fundamentais e não contraditórios, com necessidade de aproximação entre o Direito e a Justiça.

Verificou-se também, risco e perigo em Luman, com aspectos da não participação do processo decisório e a consequente sujeição à ordem democrática, como a componente política de escolha, destacada necessidade de participação popular, contrapondo-se que o debate não é aprofundado para comunidades tradicionais, além dos aspectos da linguagem consequential dos efeitos, e sua dimensão diante da necessária compreensão pela população com interesses atingidos.

A Justiça de transição no Brasil, no Chile e na Argentina, ocupou lugar no debate científico, destacando a dificuldade de definição de uma justiça de transição e da inserção desta política no Brasil, conflitos de interesses, da criação da Comissão Nacional da Verdade, perguntando-se se essa comissão contribui para a justiça de transição, já que o compromisso das pessoas que ali prestam seu depoimento é meramente ético; questionou-se a definição de corrupção e a dimensão com que fragiliza o Estado Democrático de Direito. Chegando-se à utopia dos Direitos Humanos de Galeano.

O direito é otimista, com limites. Os grandes desafios, para efetivação do direito dependem do campo político. A inversão ideológica e teoria crítica dos direitos humanos traz à baila possibilidades jurídicas antes inusitadas para o mundo do Direito, alastrando a concepção de saúde sob o aspecto mundial, para as políticas públicas garantidoras, acima de tudo, desses direitos, que com a legislação pertinente hão de caminhar juntas para sua efetivação. A Declaração de Caracas de 1990, a fase de humanização ainda se ressentem no Uruguai e na América Latina, com chances de se beneficiar com as experiências da legislação brasileira, que igualmente põe à prova sua aplicação diante de políticas igualmente não garantidoras no país.

As prerrogativas, no âmbito nacional e internacional, dos países da América Latina, o Tratado internacional dos direitos humanos, visam possibilitar ao indivíduo o acesso ao tribunal internacional, pois obviamente muitos dos direitos fundamentais também são direitos humanos e, nas origens do direito internacional o ser humano era o foco das atenções, rendendo a crítica de que se deixou o indivíduo de lado como se ele fosse objeto do direito e não sujeito do direito.

Encerrou-se os debates com o conhecimento da reflexão aprofundada de professores e pesquisadores de muitas partes do Brasil, com a participação da Universidade de La República do Uruguai na melhor condução dos trabalhos, que se procurou integrar a partir da América do Sul, Brasil – Uruguai e América Latina.

Profa. Dra. Belinda Pereira da Cunha - PPGCJ/PRODEMA/UFPB/BR

Prof. Dr. Luís Délio Machado - UDELAR/UY

**DAS “ESTRANHAS CATEDRAIS” DA DITADURA CIVIL-MILITAR À  
OPERAÇÃO LAVA JATO: A REPERCUSSÃO DA INEFICÁCIA DO EIXO  
MEMÓRIA E VERDADE NA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO BRASILEIRA**

**FROM THE WHITE ELEPHANTS OF THE BRAZILIAN MILITARY  
DICTATORSHIP TO THE "OPERAÇÃO LAVA JATO": THE IMPACT OF  
FAILURE OF THE MEMORY AND TRUTH AXLE IN THE BRAZILIAN  
TRANSITIONAL JUSTICE**

**Emerson Francisco De Assis <sup>1</sup>**

**Resumo**

Este artigo objetiva discutir a hipótese de que, a ineficácia do processo de Justiça de Transição no Brasil, com ausência de consolidação plena do direito à memória e à verdade levou a repetição de irregularidades em obras públicas havidas durante a Ditadura Militar (1964-1985), no atual regime democrático, inclusive, protagonizado por parte das mesmas empresas, consoante investiga a chamada “Operação Lava Jato”. A presente pesquisa parte de uma análise teórica interdisciplinar focada na área de Direitos Humanos, Ciência Política e História, sites confiáveis da internet e nos documentos e relatórios da Comissão Nacional da Verdade (CNV).

**Palavras-chave:** Justiça de transição, Direito à memória e à verdade, Ditadura civil-militar de 1964, Operação lava jato

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article discusses the hypothesis that the ineffectiveness of the transitional justice process in Brazil, with the absence of full consolidation of the right to memory and truth led to repetition of irregularities in public works during the Brazilian Military Dictatorship (1964-1985) in the current democratic regime, including, played by the same companies, how investigate by the so-called "Operação Lava Jato" [Operation Car Wash]. This research is an interdisciplinary theoretical analysis focused on the area of Human Rights, Political Science and History, reliable Internet sites and documents and reports of the Brazilian National Commission of Truth.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Transitional justice, Right to memory and truth, Brazilian military dictatorship of 1964, Operação lava jato [operation car wash]

---

<sup>1</sup> Doutorando em Direito e Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professor da Associação Caruaruense de Ensino Superior (ASCES) em Caruaru – PE.

## **Introdução**

O objetivo deste trabalho é analisar o fato de que, irregularidades em obras públicas acontecidas durante a ditadura civil-militar (1964-1985) a exemplo de superfaturamento, licitações viciadas, etc., se repetiram no período democrático, com as mesmas empresas entre outras, segundo as investigações realizada na Operação Lava Jato, referente aos grandes escândalos de corrupção que tem ocupado o debate público nacional nos últimos tempos.

O presente artigo parte da hipótese de que, as mesmas práticas ilícitas do regime autocrático aconteceram novamente na democracia devido à ausência de consolidação do direito à memória e à verdade no processo de Justiça de Transição no país. Portanto, se chama a atenção para necessidade de se preservar e mesmo, resgatar a memória e a verdade no Brasil como mecanismo de prevenção para que tais ilicitudes não se repitam.

Em relação a metodologia utilizada, esta é uma pesquisa teórica, abordando uma literatura interdisciplinar na área de Direitos Humanos (Justiça de Transição), Ciência Política e História. O trabalho também fez uso de informações veiculadas pela grande mídia nacional, a título informativo, bem como utilizou dados da Comissão Nacional da Verdade (CNV).

Este artigo está dividido em três partes: na primeira será discutido o conceito de Justiça de Transição, dando destaque ao seu eixo de memória e verdade. Na segunda, por sua vez, a relação entre as grandes empreiteiras e a ditadura civil-militar de 1964, mostrando as principais irregularidades acontecidas em obras públicas neste período e as empresas envolvidas. Por fim, na terceira e última parte do trabalho será abordada a Operação Lava Jato, práticas ilícitas verificadas, empresas e partidos políticos investigados, bem como será objeto de análise a hipótese ora aventada.

### **1. O Direito à memória e a verdade na Justiça de Transição**

Entre os principais “eixos”, “dimensões”, “elementos”, “características” ou “pressupostos” da Justiça de Transição, a depender da expressão de preferência do autor estudado, está o direito à memória e a verdade. Porém, antes de adentrar na temática do tópico propriamente dita, se faz necessário relembrar o conceito de Justiça de Transição:

Diz-se Justiça de Transição ao aparato de medidas necessárias, num Estado Democrático de Direito, que visam à efetividade da reparação dos danos às vítimas de

graves violações a direito humanos, ao esclarecimento da verdade, à responsabilidade penal dos autores de crimes contra a humanidade e a evitar que anos de repressão e de ofensa aos direitos humanos voltem a ocorrer. (KISHI, 2009, pp. 280-281)

O conceito trazido por Sandra Kishi de pronto apresenta os principais elementos da Justiça de Transição, bem como denota a ideia de que são medidas básicas para superação de um período autoritário, necessárias para consolidação do Estado Democrático de Direito. Este conjunto de passos e ações fundamentais para a Justiça de Transição é exatamente o que dá a medida de seus elementos constitutivos, entretanto, não existe um consenso sobre o seu número exato, que depende da visão de cada pesquisador que se debruça sobre a temática, consoante afirma Renan Quinalha:

Ainda que não se possa, de antemão, traçar um rol taxativo dos elementos constitutivos deste conceito de justiça transicional, que varia a depender da perspectiva adotada e da realidade analisada, há um sentido mínimo e um traço comum nessa diversidade de experiências. (QUINALHA, 2013, p. 144)

Para o autor citado, a Justiça de Transição possui cinco elementos constitutivos: direito à reparação, direito à memória, direito à verdade, direito à justiça e reformas institucionais (QUINALHA, 2013). Este trabalho, por sua vez, parte da perspectiva que estes cinco elementos podem ser condensados em três grandes eixos principais: primeiro, memória e verdade; segundo, responsabilização do Estado e seus agentes; terceiro, reparação às vítimas e familiares. Na verdade, esta é apenas uma discussão didática, não se quer aqui retirar ou questionar os elementos componentes da Justiça de Transição, mas somente agrega-los em três eixos para facilitar a análise.

O objeto deste tópico, como visto acima é a dimensão de memória e verdade, que para Quinalha está dividida em duas, a primeira a ser analisada será a referente a “memória”, conforme a citação abaixo:

[...] a segunda dimensão, comumente designada como direito à memória, é constituída, essencialmente, por políticas públicas e outras iniciativas orientadas tanto para homenagear os que foram perseguidos quanto para esclarecer o funcionamento da repressão, dando ampla repercussão social a essas informações. (QUINALHA, 2013, p. 144)

O autor destaca dois aspectos do direito à memória nas transições: homenagear as vítimas e esclarecer os fatos ocorridos durante o regime autocrático. Nestes termos, não se pode realizar ações relativas ao direito à memória sem abordar o direito à verdade, ambos são contemplados simultaneamente, daí a proposta da presente pesquisa no sentido de que tais direitos sejam estudados no mesmo eixo da Justiça de Transição. Afinal, segundo Quinalha, a dimensão memória:



[...] é fundamental para o processo de construção coletiva e oficial de uma memória capaz de revelar não somente as formas do exercício do poder autoritário, mas também enaltecer o papel da resistência de setores da sociedade civil. (QUINALHA, 2013, p. 144)

Em relação ao direito à verdade, especifica o autor:

O terceiro grupo de medidas conforma o que se tem designado de direito à verdade, o que demanda o acesso a informações sobre os fatos ocorridos por parte das vítimas, de suas famílias e de toda sociedade. (QUINALHA, 2013, p. 145)

Quinalha (2013), portanto, distingue os direitos da memória e verdade ressaltando que o último está mais ligado particularmente ao acesso a informações. Para ele, esta dimensão visaria estabelecer uma lembrança oficial e acurada dos fatos históricos, superando a negação das atrocidades acontecidas, bem como realizar a identificação dos agentes responsáveis pelas violações aos direitos humanos e ainda:

[...] restaurar a dignidade das vítimas, encerrar os abusos, legitimar e promover a estabilidade do novo regime, promover a reconciliação sobre as divisões do passado, educar a população sobre o ocorrido, recomendar caminhos para coibir a repetição dessas práticas. (QUINALHA, 2013, pp. 145-146)

Na verdade, como visto, não existe uma fronteira clara entre o direito à memória e à verdade, por isso, ambos estão bem contemplados dentro de um mesmo eixo. Marco Barbosa e Paulo Vannuchi, por exemplo, abordam os dois direitos em conjunto:

O direito à memória com verdade, se desrespeitado, afeta a todos os cidadãos; influi no cotidiano de suas vidas. A preservação da memória, como registro de fato ou acontecimento histórico e psicológico, individual e coletivo, exerce função primordial na evolução das relações humanas: trata-se de um ato político que constitui a base sobre a qual a sociedade pode afirmar, redefinir e transformar os seus valores e suas ações. (BARBOSA; VANNUCHI, 2009, p. 57)

Os autores ressaltam a importância da memória e verdade para consolidar o Estado Democrático de Direito: “A democracia, para que efetivamente se consolide, necessita, portanto, que os povos conheçam toda a verdade sobre o seu passado, como forma de aprendizado, para modificar o presente e gerar um futuro de paz.” (BARBOSA; VANNUCHI, 2009, p. 55)

Assim, Barbosa e Vannuchi sugerem que o fundamento da memória é o conhecimento da verdade:

A reconstituição da memória, fundada na verdade é, portanto, essencial: é o meio pelo qual se pode readquirir o sentimento de justiça, na medida em que ela fornece o elo de continuidade e de coerência de uma pessoa ou de um grupo. Resgatar a memória com verdade, permite, ademais, elucidar o que é inconsciente e irracional, trazendo-

os para o nível de consciência racional e garantindo um processamento transformador que ao mesmo tempo liberta e condiciona todas as possibilidades de reconciliação. (BARBOSA; VANNUCHI, 2009, p. 58)

Sem dúvida, não existe verdade sem o resgate da memória, tampouco é possível constituir uma democracia após um regime autocrático simplesmente esquecendo o passado doloroso. Infelizmente este esquecimento é uma prática corriqueira no Brasil que necessita de urgente mudança, como salientam os mesmos autores:

Tanto a história recente do Brasil, marcada por violações aos direitos humanos no período ditatorial, como a de outros períodos mais remotos (os séculos de escravidão e torturas de escravos, o genocídio indígena, a ditadura do Estado Novo etc), com o cerceamento dos direitos de amplos segmentos da sociedade, estão a exigir ações efetivas de identificação, preservação e difusão da memória. (BARBOSA; VANNUCHI, 2009, p. 58)

No caso específico da ditadura civil-militar de 1964-1985, se vê claramente um conjunto de ações que visaram acobertar os atos danosos do regime em detrimento do direito à memória e à verdade:

Ao retomar-se a ordem democrática representada pela promulgação da Constituição de 1988, os brasileiros ainda se vêem diante da dolorosa perda de memória do País. A estratégia das ditaduras é conhecida: produzir a supressão da memória por meio de pactos de silêncio e de concessões mútuas que acomodam precariamente, os sobreviventes do conflito e mantêm intocadas as possibilidades de ajuste de contas com o passado e a ignorância dos fatos pretéritos, sobretudo entre os jovens. (BARBOSA; VANNUCHI, 2009, p. 58)

Destarte, o Estado brasileiro tem uma grande responsabilidade em relação ao resgate da memória e da verdade, particularmente, em relação ao seu último período ditatorial, desta forma, satisfazendo alguns princípios destacados por Sandra Kishi, no que concerne aos direitos analisados:

O princípio da informação e o princípio da participação no processo de busca da verdade são determinantes para um efetivo ajuste de contas e definição de responsabilidades pelos atos violadores aos direitos humanos, orientando o Estado brasileiro a cumprir com seus deveres de revelar a verdade e de preservar a sua memória, sob primado de um Estado Democrático de Direito. (KISHI, 2009, p. 274)

Em outra pesquisa, já tínhamos constatado o atraso da justiça transicional no Brasil, inclusive, pela demora na instalação da Comissão Nacional da Verdade (CNV):

No tocante ao Brasil, a Comissão Nacional da Verdade (CNV), de caráter investigatório, foi criada pela Lei Federal n.º 12.528/2011 e instalada somente no ano seguinte, em 2012, pela presidenta Dilma Rousseff, (CNV, 2013), 27 (vinte e sete anos) após o término do regime de exceção, sendo que o mais usual, no mundo, como vimos, é instaurar este tipo de entidade imediatamente após o período ditatorial. (ASSIS, 2013, p. 347)

Portanto, a superação desta injustificável demora no processo transicional brasileiro é uma necessidade urgente, lembrando que, o maior benefício trazido pelo direito à memória e à verdade é a preservação de uma consciência histórica para as gerações vindouras:

É preciso conscientizar a geração atual e, por conseguinte, as futuras, para que tenham pleno conhecimento da história que aviltou seres humanos, como as ditaduras, cujo surgimento pode ter muitas causas, dentre elas a descrença na democracia e a crença ilusória em promessas milagrosas. (BARBOSA; VANNUCHI, 2009, p. 58)

É justamente esta preservação da memória e verdade histórica que impede que as barbaridades e arbitrariedades do regime autocrático se repitam. Neste sentido, este trabalho parte da perspectiva de que, entre outras coisas, se o processo de transição brasileiro houvesse trazido à tona as alianças escusas entre setores do empresariado e o governo ditatorial, inúmeros escândalos de corrupção que se estenderam ao presente tempo poderiam ter sido evitados, conforme será discutido nos próximos tópicos.

## **2. As grandes empreiteiras brasileiras na ditadura civil-militar (1964-1985)**

A colaboração de empresas para implantação da ditadura civil-militar brasileira (1964-1985), bem como a cooperação durante todo o longo período autocrático é um fato já bem conhecido. De acordo com Leigh Payne (2014, p. 264): “Não restam dúvidas de que os industriais brasileiros desempenharam um papel importante no golpe militar de 1964 que derrubou o presidente João Goulart. Alguns até reivindicam a responsabilidade direta pelo golpe.” O autor detalha os motivos que levaram empresas a colaborar com o regime, dando exemplos do tipo de colaboração estabelecido:

As elites empresariais brasileiras e transnacionais apoiaram ativamente o golpe e sustentaram a ditadura por meio de financiamentos legais e ilegais (corruptos). As empresas do Brasil se beneficiaram com os lucros adquiridos de forma ilícita, resultantes das suas colaborações com o regime. Uma participação mais direta na violência se manifesta na criação das listas negras de trabalhadores considerados como “elementos subversivos” e que mais tarde foram presos, torturados e mortos ou desapareceram no sistema repressivo. (PAYNE, 2013, p. 262)

Assim, o autor aponta que foi a sede pelo lucro que levou empresas brasileiras ou estrangeiras a cooperarem com a ditadura em questão. Além das chamadas “listas negras” aludidas na citação, a Comissão Nacional da Verdade (CNV) descobriu documentos que provaram que: **“Companhias brasileiras e estrangeiras [...] monitoraram e espionaram**

**trabalhadores para colaborar com a repressão e aumentar lucros nas fábricas; [...]**”.

(CNV, 2014, grifo original). Sobre tal temática, informa Payne:

Uma participação mais direta na violência se manifesta na criação das listas negras de trabalhadores considerados como “elementos subversivos” e que mais tarde foram presos, torturados e mortos ou desapareceram no sistema repressivo. Manoel Fiel Filho, por exemplo, foi capturado no meio do expediente na fábrica Metal Arte, onde trabalhava, levado para o centro de tortura e, cerca de uma hora depois, morto devido às pancadas que recebeu na cabeça. Como no caso de Boilesen, as empresas também forneceram os instrumentos para a repressão, como veículos, armas, instalações e torturadores. (PAYNE, 2013, p. 262)

Portanto, a cooperação de empresas com o regime ditatorial implicou em diversos tipos de atos, além da espionagem das atividades desenvolvidas pelos seus empregados, conforme detalhado pela CNV:

Num dos documentos, datado de 24 de janeiro de 1981, do Departamento de Ordem Política e Social, aparecem os nomes de mais de 400 funcionários de grandes empresas como Toshiba, Brastemp, Ford e Mercedes Benz. Nas nove páginas constam também o endereço residencial e o setor onde trabalhavam cada um dos funcionários. A CNV está agora investigando o motivo pelo qual o Dops recebeu o documento. (CNV, 2014)

De acordo com o relatado pela Comissão Nacional da Verdade muitas outras empresas também colaboraram com os militares, a exemplo de: AVIBRÁS, Caterpillar, CONFAB, Petrobrás, ENGESA, Embraer, Rhodia, Johnson, Kodak, General Motors, Volkswagen, Ericson, etc. Se percebe assim, que ao lado do grande número de empresas com origem estrangeiras, estão empresas nacionais privadas, públicas ou de economia mista (CNV, 2014).

Sobre a temática, acrescenta Paulo Henrique Pedreira Campos:

Essa relação entre empresários e militares durante a ditadura não se reteve na participação dos oficiais nos negócios privados, mas também no ingresso das companhias e seus donos em projetos militares e no aparato de repressão. (CAMPOS, 2014, p. 285)

O exemplo mais conhecido de cooperação entre empresas e o aparato estatal repressivo foi a “Operação Bandeirantes” (Oban), conforme especifica o autor acima citado:

[...] criada a partir de uma comissão geral de Inquéritos Policiais-Militares (IPMs), proposta no governo Costa e Silva pelo ministro Jayme Portella. A Oban foi criada para centralizar o sistema de segurança subordinado ao presidente da República, em julho de 1969. Seu orçamento era bancado por contribuições privadas, e Luiz Macedo Quental, ligado a empreiteiras e Light, pediu contribuições dos empresários paulistas. Na Fiesp, o ministro Delfim fez o mesmo pedido e conseguiu contribuições de empresas nacionais como Camargo Corrêa, Folha de São Paulo, grupo Ultra e firmas internacionais como Nestlé, General Eletric, Mercedes Benz, Siemens e outras. (CAMPOS, 2014, p. 285)

Dentro da gama de empresas que colaboraram com a ditadura civil-militar de 1964, este trabalho pretende focar nas grandes empreiteiras, responsáveis por obras que formaram o “cartão de visitas” do referido período histórico, segundo menciona Campos:

Os superprojetos da ditadura tinham a peculiaridade de incluir grande demanda de serviços de engenharia, atendendo aos interesses das empreiteiras, que erguiam “estranhas catedrais” de uso das forças armadas. Além de garantir serviços às construtoras e incentivar a especialização técnica das mesmas, as obras possibilitavam a aproximação das construtoras com as forças militares, abrindo caminho para parcerias posteriores. (CAMPOS, 2014, p. 388)

O termo “estranhas catedrais” aludido por Campos, que aliás, denomina a sua obra, se dá, conforme o autor por: “Expressão cunhada na letra ‘Vai passar’, composta por Chico Buarque e Francis Hime em 1984.” (CAMPOS, 2014, p. 367).<sup>1</sup> Para o autor, a presença das empreiteiras esteve não só na construção de grandes obras, mas dentro do próprio governo militar:

No caso específico dos empreiteiros e outros empresários de engenharia, verificamos uma intensa presença de seus membros, representantes ou interlocutores próximo no aparelho estatal durante a ditadura. Expressão desse fenômeno é a significativa presença de engenheiros em cargos estatais, inclusive de primeiro escalão, como ministros, governadores, prefeitos e chefes de autarquias federais e estaduais. (CAMPOS, 2014, p. 310)

Evidentemente, a influência das empresas construtoras e profissionais da área dentro do Estado ditatorial foi sentida na disseminação das “estranhas catedrais” pelo país, expressão elegante e que poderia ser substituída pelo termo “elefantes brancos” ou como era usual na época, “obras faraônicas”. Ressalta Campos:

Outra expressão das políticas da ditadura para as empreiteiras esteve presente nas grandes obras que viraram emblemas do regime. Projetos como a Transamazônica, Itaipu, a ponte Rio-Niterói, as usinas de Angra e outras “estranhas catedrais” eram apresentados como sinal de desenvolvimento e modernidade do país e, apesar das polêmicas, viraram peças de propaganda do governo. (CAMPOS, 2014, pp. 367-368)

A ditadura a todo custo buscava passar uma imagem de modernidade e capacidade de realizar grandes empreendimentos, nas palavras do autor:

---

<sup>1</sup> “Vai passar” é uma das músicas mais conhecidas por sua crítica sutil e inteligente ao regime militar, foi usada como “hino” durante a campanha das “Diretas Já”, abaixo o trecho que menciona o título do livro citado:  
[...] A nossa pátria mãe tão distraída  
Sem perceber que era subtraída  
Em tenebrosas transações  
Seus filhos  
Erravam cegos pelo continente  
Levavam pedras feito penitentes  
Erguendo estranhas catedrais [...] (HIME; BUARQUE, 1984)

Os feitos do regime eram relacionados à sua capacidade de realização de obras e à envergadura dos projetos tocados, sendo exemplo disso as notas de dinheiro impressas pela Casa da Moeda que representavam os feitos da “Revolução”, trazendo em seu verso a figura do já falecido Castelo Branco e, em seu reverso, as imagens de uma hidrelétrica e satélites espaciais. (CAMPOS, 2014, p. 368)

Na verdade, mesmo usadas como propaganda do regime à época, estas enormes construções refletiram a própria dinâmica do regime militar em termos de corrupção, improbidade administrativa e toda sorte de irregularidades:

[...] suas obras foram polêmicas, com críticas à falta de prioridade dada ao transporte público de massa, em proveito dos meios rodoviários, além de atrasos, elevação de custos, irregularidades, tratamento precário aos operários, caráter incompleto das linhas, desapropriações polêmicas e valorização de áreas urbanas privilegiadas. Essas questões foram em boa medida contornadas ou sufocadas em função do caráter ditatorial do regime. (CAMPOS, 2014, p. 368)

De acordo com Campos (2014), as principais obras da ditadura de 1964 foram: a construção do Metrô do Rio de Janeiro e São Paulo; a Rodovia Transamazônica; a Ponte Rio-Niterói; as Usinas Nucleares de Angra dos Reis; a Usina Hidrelétrica de Itaipu; a Ferrovia do Aço e o Projeto Mineral de Carajás. Em todos estes empreendimentos foram verificados irregularidades em maior ou menor grau.

Neste sentido, segundo o autor, a Ponte Rio-Niterói é um exemplo de todos os vícios presentes nas grandes obras realizadas pelos governos militares: foi feita a “toque de caixa” e sem planejamento detalhado; o edital de licitação foi direcionado para que determinadas empresas ganhassem o certame; houve a acusação de uso incorreto de dinheiro público como o superfaturamento; aconteceu uma transição irregular entre as empresas que iniciaram e terminaram a construção; ocorreu a morte e acidentes de inúmeros operários; foi financiada principalmente com recursos do exterior; serviu de uso propagandístico para o regime e deu prioridade ao transporte rodoviário (CAMPOS, 2014).

Campos (2014) enumera inúmeras formas de irregularidades presentes nas obras da ditadura. Uma prática muito comum era a concorrência direcionada através do “edital sujo”, ou seja, aquele que, como mencionado, é tão específico que somente uma determinada empresa ou consórcio possa vencer. Outras ações ilícitas corriqueiras eram frequentes, como apresentar menor preço para ganhar a concorrência e, durante a sua construção, conseguir aumentar o valor da obra através de aditivos. Campos (2014) também menciona uma estratégia de maximização de lucros no atraso da conclusão de obras, afinal, isto leva a Administração Pública a liberar verbas extras para término da construção dentro de seu “prazo político”, isto é, antes das eleições ou do fim de mandato do governante.

Em relação a Rodovia Transamazônica, esta também foi concebida sem um projeto mais detalhado. Campos (2014) afirma que sua construção refletiu interesses não só de empreiteiros, mas mineradores, fazendeiros e até da empresa norte-americana US Steel, além da alemã Volkswagen e da British Petroleum que adquiriram terras às margens da referida estrada. A Transamazônica teve seus trabalhos liderados por grandes empreiteiras como a Queiroz Galvão e a Mendes Júnior que foram acusadas de escoamento ilegal de ouro, exploração não autorizada de madeira de lei e ataques a populações indígenas. Um dado interessante é que no final da ditadura, os próprios militares admitiam o total fracasso do projeto desta rodovia (CAMPOS, 2014).

A Usina de Itaipu, por sua vez, trouxe um problema diplomático com a Argentina, pois mesmo localizada entre o Brasil e Paraguai, sua construção poderia trazer impactos em toda a Bacia do Prata. Outra repercussão internacional de Itaipu foi ajudar a fortalecer a ditadura do General Stroessener e a dependência do Paraguai junto ao Brasil, considerando que, a dívida contraída por aquele país contraiu em virtude da usina, equivalia a quatro ou cinco vezes o seu Produto Interno Bruto (PIB) anual. A referida obra, na época considerada a maior hidrelétrica do mundo foi efetuada por um consórcio de empreiteiras lideradas pela empresa mineira Mendes Júnior. Por fim, não se deve esquecer que ao lado de outras irregularidades, entre 1975 e 1979 ocorreram cerca de quarenta mortes de trabalhadores na sua construção (CAMPOS, 2014).

Campos (2014) destaca que o setor de usinas hidrelétricas foi o que mais recebeu encomendas durante a ditadura civil-militar de 1964. Este fato atendeu inúmeros interesses beneficiando particularmente as grandes empreiteiras nacionais, que adquiriram um *know-how*, inclusive, mais tarde exportado para outros países:

A construção de grandes hidrelétricas na ditadura evidencia de maneira emblemática a concatenação de interesses entre grandes consumidores de energia, fornecedores de equipamentos e grandes empreiteiros. A experiência adquirida na construção dessas “estranhas catedrais” fez com que o modelo de grandes centrais hidrelétricas fosse posteriormente exportando, incluindo os seus duros impactos sociais e ambientais. (CAMPOS, 2014, p. 390)

Outra das “estranhas catedrais” construídas pela ditadura, foi o Projeto Nuclear Brasileiro, iniciado no final da década de 1970, este decorreu de um tratado entre o Brasil e a então Alemanha Ocidental (República Federal Alemã) celebrado em junho de 1975 (PAULO NETTO, 2014), e, como as outras obras públicas citadas, também enfrentou acusações de sérias irregularidades. Desta forma, em virtude do projeto ser realizado no período de abertura do regime autocrático, a imprensa chegou a denunciar que a empresa Odebrecht recebeu a

incumbência de realizar o projeto sem licitação, praticando uma taxa de administração de 18%, ao passo que a praxe do mercado girava em torno de 5% (CAMPOS, 2014).

Campos (2014) ainda informa que as centrais nucleares não sofreram cortes de verbas por força da crise econômica entre o final dos anos 1970 e meados dos anos 1980, permitindo assim que a Odebrecht crescesse, enquanto outras empreiteiras enfrentavam dificuldades. Esta circunstância particular levou as outras empresas do setor a pressionar o governo para que a Odebrecht não pudesse participar do processo licitatório da terceira usina nuclear, vencido pela Andrade Gutierrez. O autor em comento defende a ideia de que o Projeto Nuclear Brasileiro atendia vários interesses: fornecedores de equipamento, financiadores internacionais, empreiteiros brasileiros, e, obviamente dos próprios militares.

Como é possível notar, para Paulo Henrique Pedreira Campos (2014), a construção de obras no último período ditatorial de nosso país não foi um mero ato de megalomania dos militares que comandavam a nação, mas existiam outros conjuntos de intenções bem específicas:

As “estranhas catedrais” não devem ser entendidas como feitos megalomaníacos de líderes políticos ambiciosos, ou devaneio de uma ditadura empenhada em sonhos espetaculares de país potência. Parecem ter sido mais a expressão do poder e dos interesses dos empreiteiros de obras públicas – organizados em aparelhos que elaboravam alguns destes projetos -, e de outros agentes, no próprio pacto político da ditadura, sendo essas obras uma fonte de lucro e acumulação de capitais para esses e outros empresários. (CAMPOS, 2014, p. 398)

Portanto, a construção destas obras atendeu, sobretudo, interesses empresariais e a busca pelo lucro, que, conforme já discutido neste trabalho foi o principal motivo que levou empresas privadas a colaborar com a ditadura. Campos (2014), assim, defende que existem três razões básicas para compreensão da corrupção em obras públicas:

[...] como mecanismo de maximização dos lucros e obtenção de maiores ganhos a partir de uma obra específica; como repartição da mais-valia gerada pelo trabalho dentro da empresa, com transferência de cota-parte do lucro para não acionista da firma realizadora da obra, geralmente agentes do aparelho estatal; como forma de concorrência, ou prática monopolista ou oligopolista por parte das empresas. (CAMPOS, 2014, p. 399)

Partindo destes pressupostos, Campos chega a uma conclusão muito ousada, a qual justificaria a prática de irregularidades administrativas pelas construtoras no Brasil:

O que verificamos analisando os diferentes casos e tipos de irregularidades envolvendo empreiteiros é que essas práticas podem ser entendidas não como um desvio anômalo, mas traço característico e estrutural da própria dinâmica do setor na rentabilidade ou não de seu uso, sendo seu objeto de contabilidade empresarial. (CAMPOS, 2014, p. 399)



Desta maneira, o autor acredita que as irregularidades são atos típicos da atividade construtora no Brasil e são encaradas pelas empreiteiras não como um desvio anômalo, como diz o autor, mas como um custo a ser contabilizado como qualquer outro (CAMPOS, 2014). Em suas enfáticas palavras:

As irregularidades no setor da construção pesada, como estamos tentando mostrar neste subcapítulo, não são um desvio ou algo marginal no funcionamento do mercado de obras públicas. Trata-se de uma característica estrutural deste ramo de atividades, cujo desvio parece ser a sua denúncia pública. Se houve acusações públicas de aditamentos indevidos em obras e recepção de recursos por agentes do poder público, a maioria das irregularidades parece se dar na própria concorrência entre as construtoras e nas suas práticas monopolistas e oligopolista. (CAMPOS, 2014, p. 406)

Atos ilícitos em obras públicas, diante do que foi discutido, não foram exclusividades da ditadura militar e se sucedem até no presente dia, tendo, inclusive, como protagonistas muitas das mesmas empresas, conforme será discutido no tópico a seguir.

### **3. A Operação Lava Jato: um legado de práticas da ditadura?**

Em primeiro momento, é importante informar que este tópico pretende estabelecer uma relação entre a prática de irregularidades administrativas em obras pública na ditadura civil-militar de 1964 e durante a atual época, na vigência do Estado Democrático de Direito, embasado na Constituição Federal de 1988, dita “Constituição Cidadã”.

Neste sentido, analisando as quatro maiores empreiteiras brasileiras por faturamento em 1984, no final do regime autocrático, estas eram na seguinte ordem: Mendes Júnior, Camargo Correia, Andrade Gutierrez e Odebrecht (CAMPOS, 2014). Acontece que todas as companhias mencionadas são objetos de investigação policial ou judicial através da chamada “Operação Lava Jato” (FOLHA DE SÃO PAULO, 2016). Conforme o referido veículo midiático, esta operação:

[...] é a maior investigação sobre corrupção conduzida até hoje no Brasil. Ela começou investigando uma rede de doleiros que atuavam em vários Estados e descobriu a existência de um vasto esquema de corrupção na Petrobras, envolvendo políticos de vários partidos e as maiores empreiteiras do país. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2016)

A citada operação é conduzida por 21 Procuradores da República, totalizando aproximadamente 150 inquéritos na Polícia Federal, 39 ações penais, 5 ações cíveis, sendo 494 pessoas naturais e jurídicas acusadas (FOLHA DE SÃO PAULO, 2016).

As investigações começaram em 2009, através de uma rede de doleiros ligados a Alberto Youssef que movimentou bilhões de reais no Brasil e exterior por meio da “lavagem” de dinheiro em paraísos fiscais. Youssef estava envolvido com um ex-diretor da Petrobrás, Paulo Roberto Costa, além de empreiteiras e empresas fornecedores da sociedade de economia mista mencionada. Youssef e Costa foram presos em março de 2014, a partir de então, os desvios realizados na Petrobrás se tornaram o foco principal das investigações (FOLHA DE SÃO PAULO, 2016).

Os presos realizaram inúmeras delações que levaram em novembro de 2014, a prisão de executivos de nove empreiteiras que participavam do esquema de corrupção na Petrobrás. Por sua vez, em junho de 2015, a Operação Lava Jato atingiu as duas maiores empreiteiras do Brasil hoje: Andrade Gutierrez e Odebrecht (FOLHA DE SÃO PAULO, 2016). De acordo com o noticiado, a operação também descobriu irregularidades não só na Petrobrás:

Empreiteiros que decidiram colaborar com as investigações sobre a corrupção na Petrobras apontaram desvios semelhantes em obras de outros setores: elétrico, como a usina nuclear de Angra 3, Copa do Mundo –reforma do estádio do Maracanã–, e transportes, como a ferrovia Norte-Sul. Em julho de 2015, o almirante da reserva Othon Luiz Pinheiro da Silva, que presidiu a Eletronuclear, foi preso sob suspeita de corrupção (FOLHA DE SÃO PAULO, 2016).

Segundo o informado pelo Ministério Público Federal, diretores e funcionários da Petrobrás cobravam propinas de empresas fornecedoras e empreiteiras que negociavam com esta. Assim, os contratos eram superfaturados para permitir o desvio de dinheiro, beneficiando lobistas, doleiros e, principalmente políticos e funcionários públicos. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2016). O resultado foi um prejuízo bilionários aos cofres públicos:

Nos processos em andamento na Justiça, o Ministério Público Federal estima que R\$ 2,1 bilhões foram desviados dos cofres da Petrobras, mas é possível que o valor do prejuízo seja muito maior. No balanço de 2014, publicado com atraso em maio deste ano, a Petrobras estimou em R\$ 6,1 bilhões as perdas provocadas pela corrupção. Para fazer essa estimativa, a estatal examinou todos os contratos com as empresas sob investigação e aplicou sobre o seu valor o percentual de 3% indicado por Paulo Roberto Costa como a propina cobrada em sua área (FOLHA DE SÃO PAULO, 2016).

As investigações da Operação Lava Jato indicaram o suposto envolvimento tanto de partidos da base aliada do então governo federal, quanto opositores, com este esquema de corrupção. Nestes termos, estão envolvidos políticos do Partido dos Trabalhadores (PT), Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Partido Progressista (PP), Solidariedade (SD), Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e Democratas (DEM), entre outras legendas menores (CONGRESSO EM FOCO, 2015).

A primeira e mais óbvia conclusão trazida pela análise dos fatos é que, os escândalos de corrupção da ditadura chegaram ao período democrático, inclusive, envolvendo praticamente as mesmas empresas, no caso, as grandes empreiteiras nacionais. Muitas vezes o senso comum que impera nas redes sociais ou até mesmo na grande mídia traz a falsa ideia de que a corrupção é maior no regime democrático que na ditadura. Sobre esta percepção errada, discorre Campos:

Durante o regime político atual, “escândalos” públicos envolvendo empreiteiras e verbas públicas são recorrentemente expostos pela mídia. Já nas ditaduras, principalmente nos anos mais fechados, foram vistas poucas acusações contra impropriedades cometidas por construtoras, o que evidencia obviamente não o menor número de casos, mas o amordaçamento dos mecanismos de fiscalização e divulgação das irregularidades, que, crê-se, eram até mais frequentes. (CAMPOS, 2014, p. 399)

Na democracia, evidentemente, a corrupção é muito mais visível, inclusive pela livre atuação da imprensa e órgãos fiscalizatórios, na ditadura, como diz o autor, a repressão tratava de abafar todos os escândalos e irregularidades o máximo possível. Em relação ao Brasil, três fatores trazem a impressão de que atualmente ocorrem mais desfalques à coisa pública do que na ditadura: Primeiro, o aludido efeito de maior visibilidade a este tipo de caso dado pela normalidade democrática, interpretada pelo senso comum com maior indicativo de improbidade hoje. Segundo, a má-fé de setores da mídia e da oposição política em relação as gestões políticas petistas (Lula e Dilma Rousseff) do Executivo Federal, desejando a todo custo passar a imagem de que, tais governos foram os mais “corruptos” da história brasileira, por motivos políticos e eleitoreiros. Terceiro, a falta de consolidação plena do direito à memória e verdade no processo de transição brasileiro, o qual não levou a público os desmandos do regime militar e das empresas corruptoras, permitindo que práticas irregulares persistissem no tempo. Esta última hipótese é a chave deste trabalho.

No caso da última ditadura brasileira, com o processo de abertura política dos anos de 1970, os escândalos se tornaram mais visíveis:

Com o início da abertura, as vitórias da oposição política após 1974 e a retomada paulatina das atividades de mecanismos fiscalizadores, como o TCU, a imprensa e o Judiciário, as denúncias se superpuseram, relacionando-se aos conflitos políticos e empresários em jogo. (CAMPOS, 2014, p. 399)

Também é preciso esclarecer que não foi a ditadura militar que criou a corrupção no Brasil, evidentemente. Tampouco, este trabalho pretende sugerir que os esquemas de corrupção em obras públicas surgiram durante os governos militares, apenas que os fatos analisados tendem a indicar que tais irregularidades se aprofundaram, cresceram e porque não dizer, “prosperaram” durante o período autocrático por encontrar um ambiente propício para tanto:

baixa fiscalização da sociedade, imprensa e órgãos competentes, poder autoritário e ilimitado, e, sobretudo, influência empresarial junto ao governo, como visto anteriormente.

É muito revelador o dado de que as empreiteiras envolvidas na Operação Lava Jato também participaram dos escândalos de corrupção nas grandes obras públicas realizadas durante a última ditadura brasileira e, através das mesmas práticas como pagamento de propina a políticos e superfaturamento. Isto sem esquecer que políticos de partidos da oposição e governo também estão implicados nas acusações. É algo que, como afirma Campos (2014) realmente parece ser uma prática usual destas companhias e não um desvio isolado, como já discutido.

Voltando um pouco sobre as origens das grandes empreiteiras brasileiras, informa Campos:

As empresas estrangeiras de construção pesada tiveram papel importante na formação do setor na economia brasileira, com predominância no Império e na Primeira República. Com a mudança de modelo no desenvolvimento nacional e na contratação de obras públicas a partir dos anos 30, essas empreiteiras paulatinamente foram substituídas por firmas nacionais. (CAMPOS, 2014, p. 70)

Obviamente este trabalho também não pretende sugerir que empreiteiras brasileiras são mais sujeitas a corrupção do que empresas estrangeiras. Como discutido em tópicos anteriores, companhias estrangeiras também cooperaram com os militares. Porém, como o autor menciona, a partir da década de 1930, o volume de obras públicas aumentou bastante devido a um novo modelo de desenvolvimento nacional adotado, que, priorizava o crescimento econômico através, entre outras coisas, de grandes obras de infraestrutura dando primazia a contratação de empresas nacionais. Daí é possível concluir que se estas empresas encontraram um terreno fértil no período democrático, como por exemplo, na construção de Brasília na década de 1950, e durante a ditadura, como aliadas de um governo autocrático, com poder irrestrito e vontade de construir obras para servir de propaganda para o regime, estas “floresceram” e “frutificaram” abundantemente. Em apertada síntese, se poderia afirmar que se as empreiteiras “usaram” o Estado no período democrático, na ditadura, “abusaram” deste, pelas próprias características do regime autoritário que permite maior número de arbitrariedades que a democracia.

Porém, é possível afirmar categoricamente que havia mais corrupção na ditadura do que no regime democrático? Obviamente não, até pela falta de transparência dos governos autocráticos, não existem dados concretos disponíveis que permitam uma mensuração quantitativa, sabendo, por exemplo, quanto dinheiro foi desviados dos cofres públicos nas grandes obras do regime militar, como acontece na atual Operação Lava Jato. Por outro lado,

este mesmo fato impede a afirmação de que o Brasil passa pelo momento “mais corrupto de sua história”, como alardeado pela mídia e determinados setores políticos oportunistas.

Todavia, alguns fatores depõem em desfavor da ditadura: em primeiro lugar, como já mencionado anteriormente, o próprio caráter de poder ilimitado e autoritário favorece abusos. Segundo, o também já abordado grande volume de obras tocadas pelos governos militares, marcadas pelas irregularidades abordadas. E, por fim, um indício mais concreto é o astronômico endividamento externo do país contraído pela ditadura para financiar seus imensos projetos. Sobre o débito exterior brasileiro no período em discussão, discorre Henrique Altemani de Oliveira: “[...] a dívida externa passa de aproximadamente US\$ 4 bilhões em 1968, para quase US\$ 13 bilhões em 1973, e, aproximadamente, US\$ 50 bilhões em 1979 [...]”, (OLIVEIRA, 2005, p. 143).

Isto significa que a dívida externa brasileira cresceu aproximadamente doze vezes em onze anos, um dado realmente assustador. Tal fato deixou um legado muito pesado para os governos democráticos, consoante observa Thomas Skidmore: “A dívida externa foi um dos mais agudos problemas econômicos que Sarney enfrentou ao assumir o governo. Era a maior dívida externa do mundo (aproximadamente US\$95 bilhões no início da década de 80).” (SKIDMORE, 1988, p. 527).

A constituição da maior dívida externa do mundo é uma informação que por si só é um forte indício da ausência de probidade na ditadura civil-militar de 1964, considerando que a maior parte dos recursos foram utilizados para construção das obras públicas comentadas. Este fato também atinge indiretamente as empresas construtoras, lembrando que as quatro grandes empreiteiras do final da ditadura: Mendes Júnior, Camargo Correia, Andrade Gutierrez e Odebrecht estão envolvidas em escândalos de corrupção não só hoje, em plena democracia, mas no passado autocrático não tão distante.

Diante de todas estas questões, este trabalho defende a perspectiva de que, se o Brasil tivesse realizado um processo de Justiça de Transição pleno, ou seja, no qual o direito à verdade e à memória fosse respeitado, as irregularidades administrativas cometidas teriam sido oficialmente registradas, responsabilizadas e punidas, impedindo a sua repetição na ordem constitucional democrática da Carta Magna de 1988. No entanto, sobre este problema, salienta Anthony Pereira (2010, p. 240): “[...] os militares e o Judiciário atuaram na defesa do *status quo* brasileiro, configurando assim uma transição na qual uma pretensa amnésia – aliada a um confesso orgulho pelo passado autoritário – foi a tônica.”

É exatamente esta “amnésia” decorrente da falta do direito à verdade e memória que permite que as mesmas empresas pratiquem as mesmas irregularidades quatro décadas depois e em regimes e contextos políticos distintos.

### **Considerações Finais**

Como é possível que as mesmas empresas cometam as mesmas irregularidades, apesar da mudança do regime político, de ditadura para democracia? Uma das explicações plausíveis é que, o envolvimento das mesmas empreiteiras nos escândalos da ditadura civil-militar ou na Operação Lava Jato no presente momento histórico, não é uma mera coincidência, mas que os atos ilícitos em questão se tornaram uma prática típica da dinâmica do setor devido à ausência de consolidação do direito à memória e à verdade no processo de Justiça de Transição brasileiro.

O senso comum e o oportunismo político, por sua vez, justificam porque esta reflexão não é feita pela população brasileira ou mesmo pela grande mídia nacional. Não existe interesse em revisitar o passado político deste país e refletir sobre as consequências de um processo de transição falho, como o que vem acontecendo no Brasil, a consequência óbvia é a repetição de sérios problemas. Sem uma transição plena, os graves problemas do passado não são superados e por isso, continuam em voga.

Neste sentido, este trabalho parte da ideia de que o direito à memória e à verdade seria mais importante que a punição dos agentes públicos ou privados para evitar a recorrência das irregularidades. Isto não significa um desmerecimento em relação a dimensão punitiva da Justiça de Transição, porém, afirmar que a questão não se trata de empresas específicas, todavia, de um sistema lesivo, que não foi criado pela ditadura, mas consolidado e fortalecido por ela. O aspecto da memória e verdade deve estar em primeiro plano, afinal, mesmo que as empresas mencionadas não existissem mais, as irregularidades nas obras públicas poderiam continuar acontecendo através de outras companhias, pois como visto, certas ilicitudes foram incorporadas a praxe do setor.

A punição, neste contexto, deve estar num segundo e importante momento e é especialmente tal fato que diferencia os regimes democrático e ditatorial, o primeiro possibilita a transparência e a possibilidade de crítica, facilitando a punição das ilicitudes ocorridas.

Portanto, diante do exposto, os fatos e dados analisados tendem a corroborar a hipótese levantada na introdução deste artigo, de que as mesmas práticas ilícitas do regime autocrático

aconteceram novamente na democracia devido à ausência de consolidação do direito à memória e à verdade no processo de Justiça de Transição no Brasil.

## Referências

ASSIS, Emerson Francisco de. Influências Políticas na Ineficácia da Sentença do Caso Gomes Lund (Guerrilha do Araguaia): A Corte Interamericana de Direitos Humanos em face da República Federativa do Brasil. In: PFLUG, Samantha Ribeiro Meyer; ANTUNES, Álvaro Gonçalves; ANDREUCCI, Evandro Fabiani Capano (coord.). **Memória, Verdade e Justiça de Transição**. Florianópolis: FUNJAB, 2013, pp. 333-360. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/publicacao/uninove/livro.hpg?gt=190>>. Acesso em: 27 mar. 2014.

BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues; VANNUCHI, Paulo. Resgate da memória e da verdade: um direito de todos. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada (coord.). **Memória e Verdade: a justiça de transição no Estado Democrático brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. **Estranhas Catedrais: as empreiteiras brasileiras e a ditadura civil-militar, 1964-1985**. Niterói: UFF, 2014.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). **CNV apresenta documentos que indicam o envolvimento de empresas privadas com a ditadura militar**. 09 set. 2014. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/outros-destaques/534-cnv-apresenta-documentos-que-indicam-o-envolvimento-de-empresas-privadas-com-a-ditadura-militar.html>>. Acesso em 04 jan. 2016.

CONGRESSO EM FOCO. **Os Políticos citados na Operação Lava Jato**. 20 jan. 2015. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/os-politicos-citados-na-operacao-lava-jato/>>. Acesso em 19 jan. 2016.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Folha Explica: Operação Lava Jato**. Disponível em: <<http://arte.folha.uol.com.br/poder/operacao-lava-jato/>>. Acesso em: 19 jan. 2016.

HIME, Francis; BUARQUE, Chico. Vai Passar. Intérprete: Chico Buarque. In: **Chico Buarque**. Rio de Janeiro: Polygram, 1984. 1 disco sonoro. Disponível em: <[http://www.chicobuarque.com.br/discos/mestre.asp?pg=chico\\_84.htm](http://www.chicobuarque.com.br/discos/mestre.asp?pg=chico_84.htm)>. Acesso em 23 jan. 2016.

KISHI, Sandra Akemi Shimada. Direito à informação e à participação na Justiça de Transição. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada (coord.). **Memória e Verdade: a justiça de transição no Estado Democrático brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

OLIVEIRA, Henrique Altemani. **Política Externa Brasileira**. São Paulo: Saraiva, 2005.

PAULO NETTO, José. **Pequena História da Ditadura Brasileira (1964-1985)**. São Paulo: Cortez, 2014.

PAYNE, Leigh. Cumplicidade Empresarial na Ditadura Brasileira. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Brasília: Ministério da Justiça, n.10, pp. 268-295, jul./dez. 2013. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/noticias/10a-revista-anistia-cooperacao-economica-com-a-ditadura-1/revista\\_anistia.pdf](http://www.justica.gov.br/noticias/10a-revista-anistia-cooperacao-economica-com-a-ditadura-1/revista_anistia.pdf)>. Acesso em: 13 jan. 2016.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e Repressão**: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de Transição**: contorno do conceito. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013.

SKIDMORE, Thomas E. **Brasil**: de Castelo e Tancredo, 1964-1985. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.